



## Despacho nº.401-A/2013 P

### Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Deolinda Seno Luís

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros/ funções atribuídas à Senhora Vereadora;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 29 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do nº.2 do artigo 36º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, na Senhora Vereadora Deolinda Seno Luís, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:

- Ação social e saúde;
- Cultura;
- Contencioso, assessoria jurídica e notariado;
- Finanças e património;
- E recursos humanos.

**A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. As previstas no artigo 33º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento;
- *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea v)* Participar na prestação de serviços e prestar o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- *Alínea cc)* Alienar bens móveis;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal;

- *Alínea ww)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.
2. As previstas no nº.1 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele;
  - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
  - *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 49.879,79€;
  - *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
  - *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
3. As previstas no nº.2 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
  - *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
  - *Alínea e)* Proceder à aquisição de bens e serviços;
  - *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
  - *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
  - *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

- *Alínea i)* Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
  - *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
  - *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
4. As previstas no artigo 39º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

**B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:**

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49.879,79€ (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs.1 e 3 do artigo 109º. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei nº.278/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de junho, aplicável por via da alínea f) do nº.1 do artigo 14º., do Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106º. do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de Junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no nº.1 deste ponto;
4. Cobrar coercivamente dívidas à autarquia, nos termos do nº.3 do artigo 56º. da Lei nº.2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais até 31 de Dezembro de 2013);
5. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do nº.1 do artigo 10º. do Código de Procedimento e do Processo tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº.433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação.

**C – Em matéria de licenciamento de atividades:**

1. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;
2. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;
3. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:
  - 3.1. Decidir os pedidos de licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, nos termos do artigo 35.º;
  - 3.2. Notificar o responsável, para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
  - 3.3. Instaurar processos de contra-ordenação, nos termos do n.º.1 do artigo 50.º;
  - 3.4. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão dos seus titulares para o respectivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º;
  - 3.5. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º.1 do artigo 52.º;

**D – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

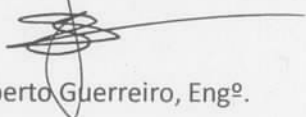
1. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal.
2. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal.
3. Decidir, de harmonia com o n.º.2 do artigo 15.º do regulamento das taxas, preços e outras receitas do município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º referido regulamento.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 07 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng<sup>o</sup>.